



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.576, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 8.500,00 ao orçamento de 2015.

Faço saber que a Câmara Municipal de Liberdade aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir crédito especial no valor de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), a fim de criar a seguinte dotação no Orçamento vigente do Município de Liberdade:

Órgão 02 -	Prefeitura Municipal de Liberdade	
Unidade 02 -	Serviço de Finanças e Contabilidade	
Subunidade 00 -	Serviço de Finanças e Contabilidade	
28 -	Encargos Especiais	
28.843 -	Serviço da Dívida Interna	
28.843.002 -	Por Uma Nova Liberdade na Gestão	
28.843.002.9.0003	Parcelamento Pasep	
-		
4.6.90.71.00 -	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$ 8.500,00
TOTAL		R\$ 8.500,00

Art. 2º. Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de recurso: Anulação De Dotações do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320:

Órgão 02 -	Prefeitura Municipal de Liberdade	
Unidade 02 -	Serviço de Finanças e Contabilidade	
Subunidade 00 -	Serviço de Finanças e Contabilidade	
04 -	Administração	
04.122 -	Administração Geral	
04.122.002 -	Por Uma Nova Liberdade na Gestão	
04.122.002.2.0009	Desenvolv. Dos Serv. De Finanças e Contabilidade	
-		
3.3.90.39.00 -	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	R\$ 8.500,00
TOTAL		R\$ 8.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Fica ainda autorizada o Prefeito Municipal a suplementar o crédito especial de que trata esta lei, até o limite de 20% (vinte por cento) de seu montante integral.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade - MG, 6 de março de 2015.


MASSILON DA SILVA MACIEL
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Em 06/03/2015



(Servidor)